

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Vania Martins de Souza**, solteira, aposentada, residente na Rua Sabiá Laranjeiras nº 329, Portal das Laranjeiras, Caieiras, SP, CEP 07745-035, portadora do CPF: 126.404.108-06, de ora em diante chamada simplesmente de ARRENDANTE, e de outro lado **Josimar Mariotti**, solteiro, motorista, residente na Rua Sabiá Laranjeiras, Portal das Laranjeiras, Caieiras, SP, CEP 07745035, portador do CPF 342.026.918-81, de ora em diante chamada simplesmente de ARRENDATÁRIA, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

Artigo 1º - A ARRENDANTE dá em arrendamento à ARRENDATÁRIA, nos termos deste instrumento particular, 01 (um) veículo usado, de modelo **VW/19.320 CLC TT TRACÇÃO CAMINHÃO TRATOR** de sua propriedade, e consoantes da relação anexa que passa a fazer parte integrante deste contrato, assinada que se encontra pelas partes contratantes.

§ 1º - O valor de referência do veículo arrendados é de R\$ 130.000,00(CENTO E TRINTA MIL REAIS).

§ 2º - O veículo, objeto do presente arrendamento, e constantes da relação anexada, estão providos também dos seguintes acessórios, igualmente novos: roda de reserva completa, dotada de pneu novo; triângulo de segurança e jogo de cintos de segurança.

§ 3º - O veículo arrendado foi vistoriado pela ARRENDATÁRIA, que reconhece e declara estarem os mesmos em perfeito estado de funcionamento, de conservação e segurança.

Artigo 2º - As prestações mensais do arrendamento são representadas por 12 (doze) parcelas de valor nominal igual, assim distribuídas: a primeira no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) e as demais no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) até o final, emitidas pela ARRENDATÁRIA; vencendo-se a primeira no primeiro dia útil de cada mês e as demais, sucessivamente, até o término final do contrato.

Artigo 3º - O veículo arrendado será exclusivamente usados dentro do território nacional, por funcionário da ARRENDATÁRIA ou pessoa por ela devidamente credenciada, a juízo e sob responsabilidade da mesma ARRENDATÁRIA, que se obriga, em consequência:

- a) a somente permitir que os veículos sejam dirigidos por motoristas legalmente habilitados, presumindo-se sempre, para todos os efeitos, expressa a sua autorização;
- b) a exigir sempre dos motoristas, seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do País, especialmente no que se refere a limite de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas, sinalização de tráfego e outras, respondendo a ARRENDATÁRIA por quaisquer multas que porventura sejam impostas com relação aos veículos arrendados, durante todo o tempo de duração do arrendamento, ainda que de tais

multas venham, ela própria ARRENDATÁRIA ou a ARRENDANTE, a ter conhecimento depois da restituição dos veículos arrendados.

c) a fazer com que o veículo arrendado seja guardado durante a noite em locais que lhes assegurem adequada proteção e, sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta, sob vigilância de guardas;

d) a não permitir que o veículo permaneça estacionado em vias públicas, durante o dia, a não ser pelo tempo estritamente necessário, ou em locais especiais de estacionamento, sob vigilância;

e) a tomar e fazer que se tomem os demais cuidados necessários à diminuição dos riscos ordinários de danos e furtos, a que estejam os veículos expostos em condições normais, além das providências e cautelas, acima especificamente contempladas;

f) a fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros ou carga e demais prescrições inerentes aos veículos, de modo que possam estes apresentar sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA;

g) a providenciar, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venham os veículos a necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços; sempre que peças ou componentes dos veículos necessitarem ser substituídos, deverá a ARRENDATÁRIA providenciar, a suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários.

Artigo 4º - A ARRENDATÁRIA se obriga a observar rigorosamente as instruções constantes do Livro de Garantia que acompanha os veículos arrendados e que neste ato lhe é entregue pela ARRENDANTE, contra recibo.

Artigo 5º - Correrão por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas de licenciamento dos veículos arrendados e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, bem como eventuais acréscimos, multas e penalidades. As despesas decorrentes do registro do presente instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficarão a cargo da ARRENDATÁRIA.

Artigo 6º - As despesas com efetuação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, destinado à reparação dos danos causados a pessoas em decorrência da utilização dos veículos arrendados de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta da ARRENDATÁRIA, respondendo esta pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei para o mencionado seguro compulsório.

Artigo 7º - A ARRENDATÁRIA assume pelo presente contrato plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequências de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva os veículos arrendados durante a vigência do arrendamento e até a efetiva restituição dos veículos à ARRENDANTE, nas condições previstas neste instrumento.

§ 1º - Todos e quaisquer riscos e danos porventura não cobertos por Apólice de Seguros, ou não reconhecidos pela Cia. Seguradora, correrão por conta e sob responsabilidade da ARRENDATÁRIA, que devesse proceder diretamente à competente liquidação; quaisquer importância que venham a ser despedidas pela ARRENDANTE, eventualmente, para atender a qualquer hipótese e ocorrências cogitadas nesta cláusula, deverão ser prontamente reembolsadas a ela, ARRENDANTE pela ARRENDATÁRIA, tão logo seja avisada, por simples carta protocolada, do pagamento efetuado e o respectivo "quantum". Caso não der a ARRENDATÁRIA fiel cumprimento às obrigações assumidas nesta cláusula, poderá a ARRENDANTE dar por rescindindo de pleno direito o presente contrato, sujeitando-se a ARRENDATÁRIA ao pagamento de todo o débito na forma da cláusula 2ª retro, além de responder por perdas e danos, cujo montante será apurado através de processo judicial competente.

§ 1º - A ARRENDATÁRIA se obriga a dar imediata ciência à ARRENDANTE e a Cia. Seguradora da ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva veículos objeto do presente arrendamento e, bem assim, a entregar à ARRENDANTE cópia de quaisquer documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais, motivadas pelo mesmo, assim como cópia das Apólices referente a seguros por ela contratados.

Artigo 8º - A ARRENDATÁRIA se obriga, durante toda a vigência do arrendamento e até a restituição dos veículos arrendados nas condições estipuladas neste contrato, zelar pela guarda conservação e segurança dos veículos arrendados, defender e fazer valer os direitos de propriedade da ARRENDANTE sobre os mesmos veículos e a coloca-los a coberto de quaisquer riscos de roubo, furto, incêndio, abaloamento, inundações e, em geral, quaisquer fatos naturais e atos de terceiros, inclusive seus próprios funcionários e prepostos, dos quais resulte a perda danificação ou destruição total ou parcial dos veículos arrendados.

Artigo 9º - O prazo de arrendamento é de indeterminado, com início em 16/01/2024, a ARRENDATÁRIA devesse restituir a ARRENDANTE os veículos objeto deste contrato, assim como todos os seus respectivos pertences e acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal.


Artigo 10º - O presente contrato poderá ser rescindindo pela ARRENDANTE, independente de justificação ou interpelações judicial ou extrajudicial, caso infrinja a ARRENDATÁRIA qualquer de suas cláusulas ou condições. Em tal hipótese, além de imediata restituição dos veículos

arrendados, nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigada ao pagamento do preço total do arrendamento, a título de indenização por perdas e danos.

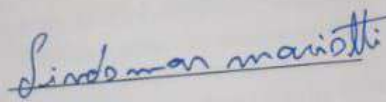
Artigo 11º - Fica eleito o Foro desta Comarca para quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por especial ou privilegiado que seja, tocando à parte vencida, em qualquer demanda judicial, o pagamento, além das custas processuais, de honorários de advogado constituído pela parte vencedora, calculadas na base de 10% do valor da causa.

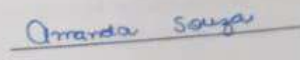
É por estarem ARRENDANTE e ARRENDATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas (2) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para o ARRENDATÁRIO e as demais para o ARRENDANTE.

CAIEIRAS, 15 DE JANEIRO DE 2024.


JOSIMAR MARIOTTI



VANIA MARTINS DE SOUZA


TESTEMUNHA
NOME: Lindoman mariotti
CPF: 31521253803


TESTEMUNHA
NOME: Orranda de Souza Silva
CPF: 386.402.268-14

Reg. Civil, Tabelionato de Notas de Caieiras - SP
Gláucia de Carvalho Schmidt - Oficiala Tabelião
Reconheço por semelhança a firma de VANIA MARTINS DE
SOUZA, a firma de JOSIMAR MARIOTTI, em documento com
valor econômico, do que dou fé. Em test _____ da
Verdade.
CAIEIRAS/SP, 16/01/2024
R\$ 25,62 5
AA0103507-C2




LUCAS FRANCISCO DE OLIVEIRA